



LEI N.º 3.636 DE 22 DE março DE 1979.

Altera dispositivo da Lei nº 3.385, de 23 de abril de 1976, que dispõe sobre a execução no Estado, do Plano Nacional de Habitação Popular - PLANHAP e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam prorrogados para o quinquênio de 1979 a 1983 os prazos estabelecidos no Art. 2º, da Lei nº 3.385, de 23 de abril de 1976.

Art. 2º - Os compromissos financeiros que o Poder Executivo vier a assumir durante o quinquênio de 1979/1983, nos termos desta Lei, poderão situar-se nos seguintes limites:

I - Até o valor equivalente a 1.000.000 de UPCs (um milhão de Unidades Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação) para os empréstimos e financiamentos contratados diretamente;

II - Até o décuplo do valor indicado no inciso I acima, para prestação de garantias em contratos de empréstimos e de financiamentos concedidos aos municípios e a entidades de Administração indireta do Estado, inclusive à COHAB-PIAUI.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de março de 1979.

Luís Carlos de Alencar
GOVERNADOR DO ESTADO

Alencar
SECRETÁRIO DO GOVERNO

Luiz Carlos
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Luiz Carlos
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

PUBLICADO

Diário Oficial nº 56

Data: 22/03/79

Portela Dal
Ass do res. nível



LEI N.º 3.636 DE 22 DE março DE 1979.

Altera dispositivo da Lei nº 3.385, de 23 de abril de 1976, que dispõe sobre a execução no Estado, do Plano Nacional de Habitação Popular - PLANHAP e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam prorrogados para o quinquênio de 1979 a 1983 os prazos estabelecidos no Art. 2º, da Lei nº 3.385, de 23 de abril de 1976.

Art. 2º - Os compromissos financeiros que o Poder Executivo vier a assumir durante o quinquênio de 1979/1983, nos termos desta Lei, poderão situar-se nos seguintes limites:

I - Até o valor equivalente a 1.000.000 de UPCs (hum milhão de Unidades Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação) para os empréstimos e financiamentos contratados diretamente;

II - Até o décuplo do valor indicado no inciso I acima, para prestação de garantias em contratos de empréstimos e de financiamentos concedidos aos municípios e a entidades de Administração indireta do Estado, inclusive à COHAB-PIAUI.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de março de 1979.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DO GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

PUBLICADO

Diário Oficial nº 56

Data: 22/03/79

Ass. do responsável

Altera dispositivo da Lei nº 3.385, de 23 de abril de 1976, que dispõe sobre a execução no Estado, do Plano Nacional de Habitação Popular - PLANHAP e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam prorrogados para o quinquênio de 1979 a 1983 os prazos estabelecidos no Art. 2º, da Lei nº 3.385, de 23 de abril de 1976.

Art. 2º - Os compromissos financeiros que o Poder Executivo vier a assumir durante o quinquênio de 1979/1983, nos termos desta Lei, poderão situar-se nos seguintes limites:

I - Até o valor equivalente a 1.000.000 de UPCs (hum milhão de Unidades Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação) para os empréstimos e financiamentos contratados diretamente;

II - Até o décuplo do valor indicado no inciso I acima, para prestação de garantias em contratos de empréstimos e de financiamentos concedidos aos municípios e a entidades de Administração indireta do Estado, inclusive à COHAB-PIAUI.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

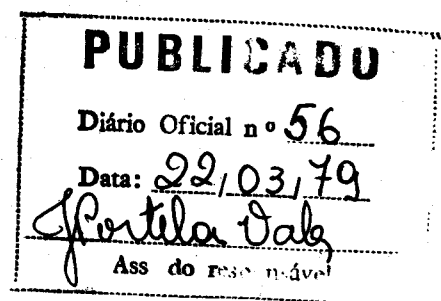
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de março de 1979.

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DO GOVERNO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DA FAZENDA

[Assinatura]
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO





LEI N.º 3.636 DE 22 DE março DE 1979.

Altera dispositivo da Lei nº 3.385, de 23 de abril de 1976, que dispõe sobre a execução no Estado, do Plano Nacional de Habitação Popular - PLANHAP e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam prorrogados para o quinquênio de 1979 a 1983 os prazos estabelecidos no Art. 2º, da Lei nº 3.385, de 23 de abril de 1976.

Art. 2º - Os compromissos financeiros que o Poder Executivo vier a assumir durante o quinquênio de 1979/1983, nos termos desta Lei, poderão situar-se nos seguintes limites:

I - Até o valor equivalente a 1.000.000 de UPCs (hum milhão de Unidades Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação) para os empréstimos e financiamentos contratados diretamente;

II - Até o décuplo do valor indicado no inciso I acima, para prestação de garantias em contratos de empréstimos e de financiamentos concedidos aos municípios e a entidades de Administração indireta do Estado, inclusive à COHAB-PIAUI.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de março de 1979.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DO GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

PUBLICADO

Diário Oficial nº 56

Data: 22/03/79

Ass do res.ável